



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 040/2025 – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 06 DE MAIO DE 2009, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.851, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRÊMIO ESPECIAL, EM DINHEIRO, PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE COMPLETAR 70 (SETENTA) ANOS EM EXERCÍCIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 040/2025 trata da revogação da Lei nº 1.851, e suas alterações, que instituiu prêmio especial, em dinheiro, para o servidor público que completar 70 (setenta) anos em efetivo exercício na administração Pública.

Em razão de recomendação da Controladoria-Geral do Município, o Chefe do Poder Executivo decidiu revogar a referida lei, possibilitando, porém, o pagamento para aqueles que tenham adquirido o direito até a data da revogação.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

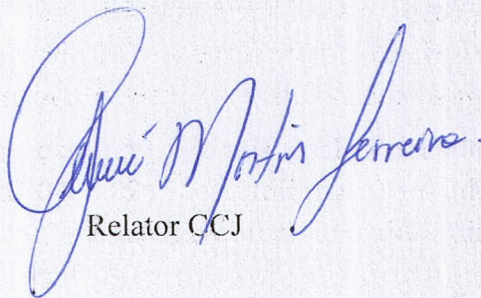
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de nº 040/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devendo, para sua aprovação, ser observado o quorum de maioria simples e votação em 02 (dois) turnos.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.


Relator CCJ